



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 176/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a infecção por coronavírus como uma pandemia e que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/países mais afetados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos, inclusive dos julgamentos, por parte do TCE/CE e de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 172/2020 (DOE 18/03/2020), na qual foi determinada a suspensão, excepcionalmente, das sessões presenciais do órgão Plenário e das Câmaras para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19 no âmbito do TCE/CE, devendo todos os processos conclusos para julgamento serem incluídos nas sessões plenárias virtuais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a estruturação do Sistema “Plenário Virtual TCE Ceará”, a ser realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), para melhor atender às especificidades de julgamento de todas as espécies processuais e posicionamentos dos Membros,

RESOLVE:

Art. 1º As sessões virtuais plenária e das câmaras continuarão a ser realizadas semanalmente, utilizando-se de recursos de tecnologia da informação, conforme estabelecido no Capítulo VI do Regimento Interno do TCE/CE, e os votos serão computados considerando a estrutura prevista no sistema Plenário Virtual, em harmonia com o arquivo do voto (formato PDF) anexado pelo Relator do processo.

§1º Em caso de eventual discrepância entre o teor do voto registrado pelo relator na estruturação do Sistema e o conteúdo do arquivo de voto por ele anexado, prevalecerá, na sua integralidade, o constante no arquivo disponibilizado.

§2º Em caso de o voto divergente ser declarado vencedor, para fins de apuração de votos, considerar-se-á o teor do voto estruturado a partir do Sistema, observando o registrado no campo de justificativa, que prevalecerá em caso de eventual discrepância com o apresentado na estrutura.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos prescricionais dos processos com eventuais pedidos de sustentação oral ou de destaque que venham a retirar o feito da pauta virtual, passando a constar na pauta da sessão presencial até a retomada da atividade normal do Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Art. 3º As atas das sessões virtuais serão confeccionadas de forma manual até a conclusão da ampliação da estrutura do Plenário Virtual pela STI, ficando a cargo da Secretaria das Sessões a condução dos trabalhos.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior

PRESIDENTE